

PORTARIA TRT 18ª SGP/SAUDI Nº 1913/2019 (*)

* Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria SGP Nº 452/2021.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de monitoramento das determinações e recomendações emanadas dos órgãos de controle externo e da Secretaria de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10428/2019,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo e da Secretaria de Auditoria Interna, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a atividade de monitoramento das determinações e recomendações emanadas dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **(Caput alterado pela Portaria SGP/SAUDI nº 941/2020)**

§ 1º Constituem objeto de monitoramento somente as determinações e recomendações que contenham obrigações com prazo assinalado para cumprimento, exceto se direcionadas à Saudi, hipótese na qual o monitoramento independe dessa condição. **(Primitivo Parágrafo Único, renumerado e alterado pela Portaria SGP/SAUDI nº 3009/2019)**

§ 2º As determinações e recomendações que não contêm prazo assinalado para cumprimento, exceto se direcionadas à Saudi, terão sua observância verificada por meio de auditorias, observada a previsão estabelecida no Plano de Auditorias aprovado para o exercício. **(Parágrafo incluído pela Portaria SGP/SAUDI nº 3009/2019)**

CAPÍTULO II DA FERRAMENTA

Art. 2º O monitoramento das determinações e recomendações deverá ser feito utilizando sistema de informação específico ou, até que não haja sistema apropriado implantado, por meio da ferramenta Redmine, software livre de gerenciamento de projetos utilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI). **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SAUDI nº 2760/2019)**

Art. 3º As unidades destinatárias das determinações e recomendações recebidas pelos órgão de controle externo terão apenas perfil alimentador da ferramenta.

§ 1º A Saudi terá perfil administrador da ferramenta, exceto quando as determinações e recomendações advindas dos órgão de controle externo forem a ela destinadas, ocasião em que ostentará perfil alimentador.

§ 2º A Secretaria-Geral de Governança e Estratégia (Sggove), assim como as demais unidades destinatárias das determinações e recomendações recebidas pelos órgãos de controle externo, terá perfil alimentador da ferramenta, ressalvada a hipótese a que se refere o final do § 1º, circunstância em que assumirá perfil administrador da ferramenta.

§ 3º No caso específico do Redmine, considerando a forma como as informações são estruturadas e as possibilidades de definição de perfis de acesso:

I - a Saudi terá permissões privilegiadas na área de registro das determinações e recomendações, podendo consultar, adicionar, editar e excluí-las, sendo ainda responsável por conceder as devidas permissões de acesso às unidades destinatárias;

II - as unidades destinatárias poderão visualizar as suas respectivas determinações e recomendações e registrar o andamento da sua execução, podendo ainda, ao seu critério, criar tarefas que auxiliem o controle das atividades necessárias ao seu atendimento;

III - a Sggove terá acesso privilegiado a uma área específica para o cadastro das determinações e recomendações destinadas à Saudi, a qual, neste caso, receberá o mesmo perfil das demais áreas destinatárias;

IV - a STI será responsável pela criação dos perfis de acesso apropriados a estes papéis. **(Inciso incluído pela Portaria SGP/SAUDI Nº 2760/2019)**

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Saudi:

I – monitorar as determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo;

II—**(Inciso revogado pela Portaria SGP/SAUDI nº 941/2020)**

III – estabelecer prazos, visando ao atendimento das determinações e recomendações;

IV – solicitar informações e documentos relativos às providências adotadas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que a Saudi for a unidade destinatária das determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo, competirá à Sggove o disposto nos incisos I, III e IV (art. 3º, §§ 1º e 2º).

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DEMANDADAS

Art. 5º Recebidas as determinações e recomendações dos órgãos de controle externo, caberá às unidades, via Sisdoc, encaminhá-las imediatamente à Saudi, unidade responsável pelo seu gerenciamento.

Art. 6º As unidades demandadas pela Saudi deverão alimentar o sistema no que pertine ao andamento das determinações e recomendações, cuidando de justificar as atividades realizadas e o percentual de cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. O responsável pela unidade demandada tem a faculdade de, internamente, indicar o servidor incumbido da obrigação de acompanhamento e alimentação da ferramenta.

Art. 7º O não atendimento das determinações e recomendações no prazo assinalado poderá resultar na responsabilização do titular da unidade demandada, cabendo à Saudi comunicar o ocorrido à Secretaria-Geral da Presidência (SGP), para providências cabíveis.

Parágrafo único. O prazo assinalado pela Saudi, quando não decorrente de demandas externas, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis. **(Parágrafo incluído pela Portaria SGP nº 452/2021)**

Art. 8º Aplica-se à Saudi o disposto neste Capítulo quando for destinatária das determinações e recomendações advindas dos órgãos de controle externo, competindo à Sggove a comunicação a que se refere o final do art. 7º.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região